



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 036 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06 / 09 / 2011

João Nery
1º Secretário

Teresina(PI), 02 de SETEMBRO de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA”**.

No que se refere aos dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA, as alterações dizem respeito aos dispositivos que tratam da cobrança do imposto para veículos novos.

Busca-se, com a aludida alteração, adequar à legislação estadual do IPVA com a Resolução nº 269/08 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 05.09.11.
PARA LECTURA EM PLÉNEIA.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 022 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 16 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, com a seguinte redação e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012:

“Art. 16.

(...)

III - Especificamente para veículos novos, até o 15º (décimo quinto) dia, contado da ocorrência do fato gerador, se em cota única ou a 1ª cota.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de SETEMBRO de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 09 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Migueli
para relatar.

Em 13 / 09 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº - 022/2011

PROCESSO AL – 1401/11

AUTOR: *WILSON NUNES MARTINS* – GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: *CÍCERO MAGALHÃES*

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

Ao s dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA, as alterações dizem respeito aos dispositivos que tratam da cobrança do imposto para veículos novos.

Busca-se, com a aludida alteração, adequar á legislação estadual do IPVA com a Resolução nº 269/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre o trânsito de veículos novos, nacionais ou importados, antes do registro e licenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 03 de outubro de 2011.

Dep. *CÍCERO MAGALHÃES*
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, <u>18</u> / <u>10</u> / <u>11</u>	
Presidente da Comissão de	
<i>Justiça</i>	



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 18/10/11

Elvagny

Conceição de Maria Luíza Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Ao Deputado

Tadmir Maia

para relatar

Em 18/10/11

Walter Brito

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle Financeiro e Tributação



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 022/11

PROCESSO AL – 1401/11

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEP. TADEU MAIA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto a legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa, sem emendas.

No que se refere aos dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a cobrança do IPVA, as alterações dizem respeito aos dispositivos que tratam da cobrança do imposto para veículos novos.

A Resolução 269/08 do CONTRAN, que alterou o inciso I art. 4º da Resolução 04/98, prevê que o veículo novo que portar a Nota Fiscal de Compra e venda poderá transitar da Concessionária ao Órgão de Trânsito para registro nos quinze dias consecutivos á data do carimbo de saída do veículo que consta na Nota Fiscal.

Em caso de veículo Zero Km, o proprietário deve registrá-lo o mais breve possível, de preferência, mesmo antes de retirá-lo da concessionária, se esta fica situada na mesma cidade do órgão de trânsito do registro do veículo.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

Se o proprietário aguardar para realizar o registro no 15º dia consecutivo ao da saída do veículo, até que chegue o CRLV pelo correio, a rigor, não poderá mais transitar, porque não estará de posse de nenhum documento obrigatório: nem mais da Nota Fiscal (por ter já expirado o prazo de 15 dias) nem do CRLV (por ainda não ter percorrido os caminhos até chegar ao local de destino e às mãos do proprietário).

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório, e uma vez que a proposição transformada em norma jurídica buscará beneficiar os proprietários de veículos novos, sem aplicação de multas e apreensão do veículo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de novembro de 2011.**


Dep. **TADEU MAIA**
Relator







